



**Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia**

Edital nº 02 de 24 de fevereiro de 2023.

EDITAL SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI – PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DA ELEIÇÃO - BIÊNIO 2023-2025.

O Diretor-Geral do IFBA Campus Camaçari, no uso de suas atribuições, faz saber, através da Comissão Eleitoral para instituição do Conselho de Campus, designada pela Portaria n. 88 de 07 de dezembro de 2022, torna público o presente Edital SUPLEMENTAR para preenchimento das vagas remanescentes após eleição dos Representantes das Categorias Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação para constituir o Conselho do Campus Camaçari com base no Regimento Geral do IFBA, para o biênio 2023-2025 regido pelo Edital n. 09 de 16 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO I

DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de escolha dos representantes Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari do IFBA é dirigido pela Comissão Eleitoral, instituída através da Portaria Interna do Campus Camaçari nº 88 de 07 de dezembro de 2022.

Parágrafo Único. As normas a que se refere este artigo estabelecem procedimentos para organização e realização do processo de escolha pela comunidade, mediante eleição, para os representantes Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia, observadas as disposições legais pertinentes e a Resolução nº 26 do CONSUP, de 27/06/2013, que aprovou o Regimento Geral do IFBA.

CAPÍTULO II

DAS VAGAS REMANESCENTES

Art. 2º Para concorrer às vagas oferecidas neste edital, o candidato deverá, obrigatoriamente, verificar o quadro de vagas, disponível no Anexo I, e inscrever-se através do SUAP, conforme Art. 6º.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE ESCOLHA E REGISTRO DE CANDIDATURAS

Art. 4º Poderão candidatar-se às vagas remanescentes para membros do Conselho do Campus Camaçari todos os interessados que atendam ao Regimento Geral do IFBA, respeitando as normas contidas no presente Edital.

§ 1º O servidor que acumular dois cargos (Docente/Técnico-Administrativo) na Instituição deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 2º No caso do candidato possuir dois vínculos (servidor/discente) com o IFBA, ele deverá optar por realizar a candidatura em apenas uma das categorias.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral, bem como quaisquer membros estão excluídos da condição de candidatos ao Conselho do Campus Camaçari.

Art. 5º Do processo de escolha dos representantes internos (Docentes, Técnicos-Administrativos em Educação e Discentes) no Conselho do Campus Camaçari, participarão as respectivas categorias:

§ 1º São considerados votantes nas categorias Docente e Técnico-Administrativo, todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo/permanente desta instituição, lotados no Campus Camaçari.

§ 2º São considerados votantes na categoria discente, todos os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando as aulas no Campus Camaçari nos cursos das modalidades integrada, subsequente e superior presenciais ou à distância.

§ 3º Não poderão participar do processo de consulta:

- I - Funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II- Ocupantes de cargo de direção sem vínculo permanente com instituição;
- III - Servidores substitutos e/ou temporários, cedidos ou em cooperação técnica.

Art. 6º Para concorrer ao pleito os interessados devem realizar a inscrição por meio eletrônico através do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP), disponível no endereço eletrônico: <https://suap.ifba.edu.br/>, conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I deste Edital). Ver Tutorial para cadastrar Candidatura para Eleição online disponível no Anexo II.

§ 1º Para realizar a inscrição do candidato servidor é necessário utilizar matrícula e senha do SUAP.

§ 2º No ato da inscrição o candidato poderá incluir um arquivo digital da própria foto e no campo destinado deverá preencher um texto de apresentação da campanha com até 2000 caracteres.

§ 3º O texto de apresentação e a foto do candidato estarão disponíveis no SUAP para apreciação dos eleitores.

§ 4º Ao realizar inscrição de candidatura através do SUAP, o candidato declara estar ciente e de acordo com as presentes normas.

§ 5º A Comissão Eleitoral publicará a lista provisória de candidatos inscritos no endereço eletrônico oficial do IFBA, conforme período estabelecido pelo calendário (Anexo I deste Edital).

Art. 7º Os pedidos de registro de candidatura serão apreciados pela Comissão Eleitoral, que verificará o atendimento às exigências dessas normas e da legislação pertinente, deferindo-os ou não, mediante justificativa expressa.

§ 1º Da decisão a que se refere o caput, caberá interposição de recursos, por requerimento, à Comissão Eleitoral, conforme cronograma (Anexo I), devendo ser entregue através do SEI, conforme calendário (Anexo I), à Comissão e enviado para a unidade CONSELHO.CAM, ou para o endereço de e-mail institucional conselho.cam@ifba.edu.br.

I. O nome e a qualificação do candidato que teve seu registro indeferido;

II. Fundamento de fato e de direito;

III. Pedido de nova decisão.

§ 2º A Comissão Eleitoral, em caráter conclusivo, publicará, no endereço eletrônico oficial do IFBA e através do SUAP, a relação dos nomes dos candidatos aptos a concorrerem conforme calendário (Anexo I), considerando a ordem alfabética.

§ 3º Ao requerer o pedido de registro de candidatura, o candidato declara-se, automaticamente, ciente e de acordo com as presentes normas.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES E SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 8º A votação para escolha dos representantes das categorias Docente, Discente e Técnico-Administrativo em Educação do Conselho do Campus Camaçari ocorrerá conforme data estabelecida no Anexo II destas normas, das 06:00 às 23:59 (horário oficial da Bahia). Ver Tutorial para cadastrar Candidatura para Eleição online, disponível no Anexo III.

Art. 9º Poderão votar no dia da eleição nas respectivas representações os servidores ativos Docentes e Técnico- Administrativos que compõem o quadro permanente de pessoal do IFBA, ambos regidos pelo Regime Jurídico Único, e os Discentes nos termos do Art. 33 do Estatuto do IFBA.

Parágrafo único. A votação será eletrônica pelo sistema SUAP, disponível no endereço eletrônico . O voto será facultativo, secreto e uninominal.

Art. 10º Cada eleitor terá direito a apenas 1 (um) voto em um único representante de seu segmento/categoria.

Art. 11º O voto remoto e em trânsito será possível devido a votação ser realizada por meio eletrônico.

Art. 12º A votação será feita por escrutínio secreto através do sistema SUAP, o eleitor escolherá 1 (um) nome entre os candidatos inscritos e publicados em lista definitiva.

Art. 13º As posições dos nomes dos(as) candidatos(as) para votação e divulgação serão definidas por ordem alfabéticas.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14º A partir da publicação da lista oficial dos candidatos a representantes, homologada pela Comissão Eleitoral, dar-se-á início à propaganda eleitoral oficial no âmbito dos campi, encerrando-se conforme cronograma (Anexo I).

§ 1º Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas, desde que não prejudiquem as atividades normais da Instituição, não danifiquem o seu patrimônio, nem promovam ações que conduzam à desarticulação do processo de escolha.

§ 2º Cada candidato será responsável por sua campanha.

§ 3º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, a estrutura funcional e outros bens materiais da Instituição para desenvolver sua campanha.

§ 4º Não será permitido a nenhum candidato fazer qualquer tipo de ameaça e coação nem oferecer qualquer tipo de vantagem pecuniária, ou não, para conseguir votos dos eleitores.

§ 5º Nenhum candidato poderá promover ações que venham de encontro ao Estatuto do IFBA.

§ 6º Considerar-se-á dano ao patrimônio público, qualquer ação dos candidatos inscritos, ou de seus apoiadores, que prejudique as instalações físicas e materiais permanentes do IFBA, na forma da legislação vigente.

§ 7º É vedado aos servidores, aos ocupantes de Cargos de Direção, Chefia, Assessoramento, Função Gratificada, os participantes de Órgão de Deliberação Coletiva, os funcionários terceirizados, os contratados temporariamente, os representantes das entidades estudantis, no uso de sua função, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor.

§ 8º É vedado aos candidatos exigir, coagir ou aliciar eleitores a apresentar qualquer comprovação visual de votação.

§ 9º O descumprimento das disposições deste capítulo pelos candidatos implica na suspensão temporária da campanha eleitoral e em caso de reincidência, na suspensão definitiva, podendo chegar à anulação do registro da inscrição.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 15º A Comissão Eleitoral providenciará junto à Direção-Geral toda a estrutura necessária para a apuração dos votos através do SUAP.

Art. 16º Encerrada a apuração e totalização o resultado será publicado conforme calendário do Anexo I deste Edital.

Art. 17º Compete à Comissão Eleitoral efetuar a apuração e a totalização dos votos e a Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos de apuração e totalização dos votos.

Art. 18º A totalização dos votos indicará os nomes dos candidatos que atingirem o maior número de votos para representantes no Conselho do Campus Camaçari conforme disponibilização das vagas remanescentes deste Edital. Com o preenchimento das vagas remanescentes constantes neste Edital em complemento ao Edital n. 09 de 16 de dezembro de 2022.

§1º Serão eleitos dois docentes titulares e dois suplentes;

§2º Serão eleitos dois discentes titulares e dois suplentes;

§3º Serão eleitos dois técnico-administrativos titulares e dois suplentes;

§4º Os demais candidatos classificados em ordem decrescente da quantidade de votos obtidos, em cada segmento/categoria, farão parte de um cadastro de reserva, para o caso de vacância na composição do Conselho do Campus Camaçari, observando o segmento/categoria correspondente.

Art. 19º Totalizados os votos, a Comissão Eleitoral emitirá o relatório final, que será assinado pelos seus membros em Processo SEI criado para esta finalidade.

Art. 20º Se houver empate entre os candidatos, será adotado o critério de desempate na seguinte ordem:

- I. Maior tempo de vínculo na Instituição;
- II. Maior tempo no serviço público;
- III. Maior idade.

Parágrafo Único. Para os candidatos discentes, somente se aplicam os itens I e III.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 21º Os prazos para interposição dos recursos dos resultados estão estabelecidos no calendário constante do Anexo I deste Edital.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral, devidamente fundamentados através do SEI e enviados para unidade CONSELHO.CAM ou para o endereço de e-mail (conselho.cam@ifba.edu.br), conforme o calendário constante no Anexo I das presentes normas.

Art. 22º Compete à Comissão Eleitoral examinar os recursos e emitir decisão conclusiva, através do SEI, que será publicada em site institucional.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23º Caberá à Direção Geral do Campus Camaçari disponibilizar para a Comissão Eleitoral os meios necessários para a completa e satisfatória operacionalização do processo eleitoral.

Art. 24º O resultado final da eleição será publicado conforme o calendário eleitoral, no endereço eletrônico oficial do IFBA e através do SUAP.

Art. 25º A votação obedecerá aos seguintes procedimentos:

1. A Comissão Eleitoral providenciará a abertura e fechamento do Sistema de Votação online através do SUAP;
2. A apuração dos votos deverá ser feita pela Comissão Eleitoral, que expedirá um boletim contendo as informações dos resultados do pleito;
3. A ata da eleição será lavrada pela Comissão Eleitoral, após o encerramento do processo eleitoral e encaminhada ao Diretor Geral do Campus Camaçari, através de Processo SEI.

Art. 26° Após consolidação de todos os resultados pela Comissão Eleitoral serão declarados eleitos que obtiverem maior votação. Parágrafo único. Será divulgada lista em ordem decrescente pelo número de votos de todos os candidatos.

Art. 27° Far-se-á necessário o quórum mínimo de 02 (dois) membros da Comissão Eleitoral para deliberar sobre quaisquer questões dentro do referido processo.

Art. 28° Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 29° Essas normas entrarão em vigor na data de sua publicação e serão disponibilizadas no site do Campus Camaçari.

Elaborado pela Comissão constituída pela Portaria n° 88 de 07 de dezembro de 2022

ADILSON OLIVEIRA DE ALMIRANTE
ELIZABETE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
YASMIN OLIVEIRA MIRANDA
Comissão Eleitoral
Portaria n° 88 de 07 de dezembro de 2022

Publicado pela autoridade competente

EDUARDO OLIVEIRA TELES
Diretor-Geral IFBA
Campus Camaçari
Portaria n.º 16 de 02/01/2020, D.O.U. de 03/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 24/02/2023, às 16:31, conforme decreto n° 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2764057** e o código CRC **E2EB3A7B**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Avenida Jorge Amado - Bairro Jardim Limoeiro - CEP 42.800-605 - Camaçari - BA - www.portal.ifba.edu.br

Edital nº 02 de 24 de fevereiro de 2023.

**EDITAL SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI –
PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DA ELEIÇÃO - BIÊNIO 2023-2025.**

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS REMANESCENTES

SEGMENTO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO - TAE	
REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
TITULAR	1
SUPLENTE	2
SEGMENTO DOCENTE	
REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
SUPLENTE	1
SEGMENTO DISCENTE	
REPRESENTAÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS
SUPLENTE (integrado ou subsequente)	1

Elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 88 de 07 de dezembro de 2022

ADILSON OLIVEIRA DE ALMIRANTE
ELIZABETE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
YASMIN OLIVEIRA MIRANDA
Comissão Eleitoral
Portaria nº 88 de 07 de dezembro de 2022

Publicado pela autoridade competente

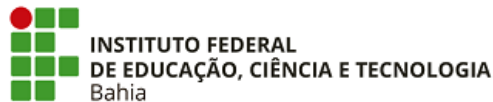
EDUARDO OLIVEIRA TELES
Diretor-Geral IFBA
Campus Camaçari
Portaria n.º 16 de 02/01/2020, D.O.U. de 03/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 24/02/2023, às 16:31, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2764148** e o código CRC **8ED7EFBF**.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA
Avenida Jorge Amado - Bairro Jardim Limoeiro - CEP 42.800-605 - Camaçari - BA - www.portal.ifba.edu.br

Edital nº 02 de 24 de fevereiro de 2023.

**EDITAL SUPLEMENTAR PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DAS CATEGORIAS DOCENTE, DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI –
PREENCHIMENTO DE VAGAS REMANESCENTES DA ELEIÇÃO - BIÊNIO 2023-2025.**

ANEXO II

CALENDÁRIO PARA REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES DAS VAGAS REMANESCENTES DE REPRESENTANTES INTERNOS DO CONSELHO DO CAMPUS CAMAÇARI

DATA	ETAPA	LOCAL
24/02/2023	Publicação do Edital com as Normas Eleitorais	Site do IFBA Campus Camaçari; Redes Sociais Oficiais
24/02/2023 a 27/02/2023	Período de Impugnação do Edital	-
28/02/2022	Início das Inscrições	SUAP
05/03/2023	Fim das Inscrições	SUAP
06/03/2023	Publicação da Lista Provisória de candidatos	Site do IFBA Campus Camaçari
07/03/2023	Data para interposição dos Recursos (Inscrição)	E-mail (Capítulo VIII do Edital)
08/03/2023	Resultado da apreciação dos recursos (Inscrição) e publicação da Lista Definitiva de candidatos	Site do IFBA Campus Camaçari
09 a 14/03/2023	Período da campanha eleitoral	
15/03/2023	Dia da votação (TAE, Docente e Discente)	SUAP
16/03/2023	Apuração dos votos e Divulgação do Resultado Preliminar	SUAP
17/03/2023	Prazo para interposição de recursos do Resultado Preliminar	E-mail (Capítulo VIII do Edital)
20/03/2023	Resultado da apreciação dos recursos	Site do IFBA Campus Camaçari
21/03/2023	Divulgação do Resultado Final	Site do

		IFBA Campus Camaçari
22/03/2023	Envio do processo completo para emissão da Portaria	SEI

Elaborado pela Comissão constituída pela Portaria nº 88 de 07 de dezembro de 2022

ADILSON OLIVEIRA DE ALMIRANTE
ELIZABETE FERREIRA GOMES DE OLIVEIRA
YASMIN OLIVEIRA MIRANDA
Comissão Eleitoral
Portaria nº 88 de 07 de dezembro de 2022

Publicado pela autoridade competente

EDUARDO OLIVEIRA TELES
Diretor-Geral IFBA
Campus Camaçari
Portaria n.º 16 de 02/01/2020, D.O.U. de 03/01/2020



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO OLIVEIRA TELES, Diretor(a) Geral do Campus Camaçari**, em 24/02/2023, às 16:30, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2764193** e o código CRC **BEBE26AA**.